

Texto 01

Percebendo o Trabalho Infantil

O que você quer ser quando crescer? Para muitas crianças essa pergunta não faz sentido, pois não se encontram no direito de esperar crescer para escolher o que fazer. Qual criança nunca pediu de presente um carro para brincar ou um caminhão para montar, ou até uma boneca para cuidar? Para elas existe um caminhão ou uma boneca, sim, mas o caminhão é para que eles enchem de pedras pesadas que lhes custem horas de trabalho num calor desumano, debaixo de um sol intenso, trabalho esse listado como uma das piores formas de trabalho infantil no Brasil. E a boneca? Sim, ela existe! Mas é personificada no filho ou filha da dona da casa onde trabalham, quando muitas vezes nessa mesma casa, também são protagonistas de cenas de abusos e violência doméstica, pois seus pais longe dali, muitas vezes nem imaginam o que sua filha, tida como empregada doméstica, tem vivido, o que as deixam ainda mais vulneráveis a vários tipos de exploração.

A entrada precoce no mercado de trabalho reduz muito as possibilidades de uma renda futura digna quando for adulta. Então, uma criança ou adolescente que entra no mercado de trabalho de forma irregular, sem ter ao menos o ensino básico, terá muito menos condições de ter um trabalho adequado no futuro.

A escola é a única forma de quebrarmos o ciclo vicioso da pobreza e não o trabalho precoce, porque quanto mais anos de estudo a criança tem, melhor será o salário dela futuramente. Mas como ter ânimo para ir à escola no fim de um dia, que muitas vezes começou antes das 04 horas da manhã? Como conseguir manter-se acordado e concentrado no conteúdo trazido pela professora se o corpo cansado pede cama? Restam então para esses trabalhadores mirins, a repetição e o baixo rendimento escolar.

Um dos principais entraves no enfrentamento ao trabalho infantil está na capacidade dos técnicos, da sociedade e principalmente das próprias crianças, em perceber ou caracterizar o trabalho infantil. Talvez pela naturalização com que a sociedade enxerga o trabalho infantil, embasada pela máxima: “É melhor tá trabalhando do que tá roubando”. Como se para esses infantes só existissem exclusivamente essas duas possibilidades: trabalhar ou roubar. Ou ainda pelo fato das crianças e adolescentes exploradas na mão de obra infantil se reconhecerem como

Conceudista: Eudes Fonseca

Texto 01

provedores dessas famílias às quais garantem o sustento com as moedas que recebem por um dia inteiro de trabalho.

Sendo assim, **uma das primeiras medidas para um enfrentamento eficaz ao trabalho infantil está na apropriação do que caracteriza o trabalho infantil** indo de encontro às questões culturais arraigadas.

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (FNPETI, 2004).

A Constituição Federal de 1988 no Art. 403 preconiza o seguinte:

É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (BRASIL, 2010)



Fonte: Google imagens

Considerando o conceito de **trabalho infantil** pode-se dizer que é toda forma de trabalho de subsistência, remunerada ou não desenvolvida abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira. Ou seja, mesmo que uma criança ou adolescente não receba uma remuneração pelo seu trabalho, mesmo que seja para ajudar nas despesas da casa, mesmo que esteja matriculado na escola, mas tem um horário definido para acompanhar os pais ou parentes em suas atividades laborais pode ser considerado trabalho infantil. **Em suma toda forma de atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes que privem os mesmos de ter acesso a**

Conceudista: Eudes Fonseca

Texto 01

brincar, estudar, socializar com outras crianças pode ser encarado como trabalho infantil. Um bom exemplo disso seria o caso de uma criança ou adolescente que tem um pai que é dono de um pequeno restaurante e que pela manhã estuda, no horário da tarde fica responsável pelo recebimento de dinheiro no caixa do restaurante e à noite precisa fazer as tarefas da escola que foi pela manhã. Entende-se que não houve um momento durante esse dia em que essa criança ou adolescente pôde exercer seu lugar de criança ou deixou de interagir ou fazer brincadeiras com outras crianças, considerando que no horário escolar a interação é podada pelas regras intra-escolar.

Considere-se também que esse mesmo adolescente que trabalhou no estabelecimento dos pais à tarde na função de caixa está exposto a situações de estresse por parte de clientes insatisfeitos, exposição à situação traumática mediante assalto ou aliciamento, além do nível de complexidade e responsabilidade que está ligado a essa atividade.

Mas essa situação hipotética colocada como exemplo no parágrafo anterior representa uma minoria, segundo dados da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil-CONAETI:

Historicamente, o trabalho é entendido como fator positivo para crianças em condições de pobreza, exclusão e risco social. A doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente não foi plenamente assimilada pela família, pela sociedade e pelo poder público. Some-se a isso a naturalização cultural do trabalho infantil, especialmente doméstico (nesse caso predominantemente feminino), e o uso tradicional da mão de obra infantil na agricultura familiar, que permanece elevado. (CONAETI, 2011).

A grande maioria da mão de obra infantil explorada sobrevive na extrema linha da pobreza, sendo beneficiárias de transferência de renda. **A exclusão histórica de segmentos pobres da população do acesso à educação é agravada por desigualdades regionais e entre áreas rurais e urbanas.** Some-se a isso o fato da baixa escolaridade da pessoa de referência da unidade familiar que pode influenciar na ocorrência do trabalho infantil. Apesar de alguns avanços na política nacional de educação, a tendência à reprodução dessa situação não consegue ser facilmente revertida.



Fonte: Google imagens

A partir da análise das cadeias causais foram selecionadas as Causas de Alto Impacto na produção da situação expressa do trabalho infantil. Essas causas foram identificadas como Nós Críticos:

1. O Brasil possui altos índices históricos de concentração de renda e desigualdade social, e o atual ciclo de crescimento econômico ainda não eliminou as desigualdades entre as diversas regiões e setores econômicos. A distribuição de renda ocorre em ritmo lento, o próprio impacto da integração dos programas PETI e Bolsa Família sobre o trabalho infantil é limitado por problemas de articulação entre setores e esferas de governo e permanece a exclusão ou a inserção precária dos membros adultos das famílias mais pobres no mercado de trabalho.

2. Um número significativo de famílias em condições de pobreza tem o trabalho infantil como fonte de renda e continua a ocorrer o ingresso prematuro de adolescentes no mercado de trabalho. Além disso, tanto a precariedade das relações de trabalho verificadas nas últimas décadas quanto, em alguns casos, as novas ofertas de trabalho geradas pelo crescimento econômico, podem gerar novos focos de trabalho infantil.

3. Historicamente, o trabalho é entendido como fator positivo para crianças em condições de pobreza, exclusão e risco social. A doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente não foi plenamente assimilada pela família, pela sociedade e pelo poder público. Some-se a isso a naturalização cultural do trabalho infantil, especialmente doméstico (nesse caso predominantemente feminino), e o uso tradicional da mão de obra infantil na agricultura familiar, que permanece elevado.

4. Um agravante dessa situação é que as características desses setores em que o trabalho infantil se mostra mais persistente discutam o próprio trabalho de fiscalização, já que envolvem, de um lado, atividades ilegais, como o narcotráfico e a exploração sexual, e de outro, a esfera da vida familiar, a exemplo da agricultura familiar e trabalho doméstico, em relação à qual, muitas vezes ainda persiste a visão de inviolabilidade absoluta do domicílio.

5. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil não são assumidas efetivamente como prioridade pela sociedade e pelo poder público. Um sinal disso é a insuficiência de recursos humanos, materiais e de infraestrutura para a atuação e funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares. Outro sinal é o fato de que administradores públicos e atores do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes estão pouco capacitados para lidar com as questões do trabalho infantil. Podem ser citadas também as cadeias produtivas, formais e informais, que ainda persistem nas violações dos direitos de crianças e adolescentes.

6. A situação agrava-se ainda mais pelo fato da legislação vigente possuir lacunas e contradições no que diz respeito ao trabalho infantil e pela permanência de insuficiências no conhecimento sobre esse fenômeno, especialmente no que diz respeito à mensuração da ocorrência das piores formas.

7. Esse conjunto de fatores se reflete no fato de que a articulação entre os diversos programas e planos referentes à área da infância e adolescência permanece insuficiente, gerando graves prejuízos. Os adolescentes têm dificuldade de acesso à aprendizagem e ao trabalho protegido. Em alguns estados e municípios, crianças encontradas em situação de trabalho pela Fiscalização do MTE, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Conselhos Tutelares não são atendidas a contento pelo PETI-Bolsa Família. Há até mesmo casos em que crianças de famílias beneficiárias de transferência de renda permanecem ou retornam à situação de trabalho infantil. No que diz respeito à saúde, crianças e adolescentes, que são mais suscetíveis do que os adultos, permanecem expostos a doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, que continuam subnotificados.

As Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP

O Brasil ratificou em fevereiro de 2000 a Convenção nº 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que estabelece que os Estados-membros (países) devem tomar medidas imediatas e eficazes para abolir as piores formas de trabalho infantojuvenil, classificadas em quatro categorias:

- a) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como vendas e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) Utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;
- c) Utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.



Fonte: Google imagens

A Convenção 182 da OIT também estabelece que cada país signatário deve elaborar a descrição dos trabalhos que por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças e portanto devem ser proibidos. Nesse sentido, somente após 8 anos, o governo brasileiro aprovou o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP¹), anteriormente descrita pela Portaria 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O Decreto estabelece que a Lista TIP será revista periodicamente, se necessário, mediante consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas.

NOTA: Em 2006, o Brasil se comprometeu junto à OIT a erradicar até o fim de 2015 as piores formas de trabalho infantil. O país também se propôs a eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2020. A primeira das metas, no entanto, não foi cumprida. A segunda exigirá uma mobilização nacional de grande porte para se tornar realidade, uma vez que ainda há no país 2.672 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 sendo exploradas no trabalho infantil inclusive nas suas piores formas.

¹ A lista completa das piores formas de trabalho infantil descritas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 pode ser acessada no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Conteudista: Eudes Fonseca

Texto 01

Trabalho Infantil X Trabalho Artístico

Esse viés da temática do trabalho infantil ainda é bastante controverso inclusive entre os juristas da justiça da infância e da adolescência e a justiça do trabalho. SANTOS, conforme se transcreve, afirma que a maioria dos juízes do trabalho entende possuir maior preparo quanto a estas causas do que os Juízes de Menores que têm decidido sem critérios específicos, o que leva a contrariedade de nossa legislação, a exemplo da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Margaret Matos de Carvalho que assim expressa sua opinião:

(...) até agora ainda os alvará tem sido emitidos pelo juizado da infância e adolescente e não pelo juiz do trabalho, é por isso que nós insistimos que a competência seja do juiz do trabalho, o juiz da infância e adolescência eles tem um contato com a criança e o adolescente, quando elas já são infratoras, quando elas praticam algum ato que seja contrário a legislação, e ela tem que ir lá pra receber medidas sócio educativas. Ou ela vai ter que ficar num educandário, vai passar por um outro tipo de medida educativa, como passar por um programa que o juiz indicar. O contato maior do juiz da infância e adolescência é com essa realidade, de crianças e adolescentes que cometem delitos. Então quando eles veem a possibilidade de trabalho eles acham que isso é uma forma de proteção, como se isso fosse solução, criança que está trabalhando ela não delinqui, mais ou menos esse raciocínio que eles fazem. E não percebem que a criança tem direito a um não trabalho. Que quando se estabelece uma idade mínima é justamente pra isso, proteger o desenvolvimento físico e mental dessas crianças. Então esses juízes quando eles estabelecem quais são os requisitos que o empregador deve atender nos casos de trabalho infantil artístico, pouco se observa da legislação como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal. (sic)



Fonte: Google imagens

O trabalho infantil artístico no Brasil goza de ampla aceitação social, embora seja visto com ressalvas entre juristas e psicólogos. Isso porque este não deve prejudicar o desenvolvimento da

Conceudista: Eudes Fonseca



criança e muitos especialistas acreditam que este tipo de trabalho traga consequências negativas para a criança tais como:

1. Redução do tempo de convivência da criança com a sua família, tendo em vista que dependendo da natureza do trabalho realizado o infante dedique muito tempo em gravações, viagens e outras possíveis exigências próprias do labor televisivo;
2. Influência no desempenho escolar, prejudicando a educação da criança que passa a dispor de menos tempo para empreender seus estudos e realizar suas tarefas escolares. Alguns psicólogos apontam ainda para o risco de bullying nos casos em que as escolas podem vir a promover um “tratamento diferenciado para o pequeno artista”, gerando ciúmes entre os coleguinhas;
3. Exposição a situações prejudiciais à sua moral, como por exemplo, a participação da criança na gravação de cenas que envolvam violência e outros valores impróprios para a sua idade, a exemplo do filme “Cidade de Deus”;
4. Dano psicológico que pode advir por nem sempre a criança estar preparada para lidar com a fama e as consequências que ela trás como o assédio dos fãs, da imprensa, ou nos casos em que a carreira for efêmera com a ausência dessa atenção do público. Outro risco assinalado pelos psicólogos é o perigo da ausência de percepção da realidade pela criança, confundindo a sua mente que pode não discernir entre a ficção e o mundo real.

O fato é que muitas vezes a concessão para o trabalho artístico de crianças e adolescentes abre brecha para algumas violações como o caso dos MC's com suas letras de músicas de cunho erótico e de duplo sentido, crianças envolvidas em enredos de novelas com situações nocivas ao seu desenvolvimento saudável e a erotização precoce desses infantes.

BOAS PRÁTICAS

Jogo Digital Educativo Ensina Sobre Trabalho Infantil

O “**Infância Livre**” é um jogo virtual sobre o tema trabalho infantil. A iniciativa é do MPT² na Paraíba e foi desenvolvido pelo curso de Jogos Digitais de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa³). O objetivo do jogo é apresentar ao jogador, de forma lúdica e interativa, informações importantes sobre o tema trabalho infantil. Disponível na internet, o jogo poderá ser acessado em todas as escolas com rede mundial de computadores ou por qualquer pessoa que tenha interesse. Com diversos links informativos sobre o tema, o jogo online vai unir diversão com aprendizagem.

O mais instigante é que o jogo é voltado para o público criança-adolescente, embora seja indicado para todas as idades. O fato é que essa se destaca entre outras iniciativas por envolver e atrair justamente os protagonistas do trabalho infantil: crianças e adolescentes. Discute-se muito a temática entre adultos e poucas ações tratam de conscientizar esse público especificamente, de maneira que proporciona de uma forma lúdica e digital a compreensão dos aspectos nocivos pra quem é diretamente afetado pelas mazelas do trabalho infantil.



Fonte: Google imagens

² Ministério Público do Trabalho.

³ Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FNPETI, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Brasília, 2004 Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/biblioteca/ver/511-conceito-de-trabalho-infantil.html>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal

Lista TIP (Piores formas de trabalho infantil) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

SANTOS, Cleidmar Avelar. O trabalho artístico infantil: análise acerca do entendimento doutrinário e jurisprudencial da matéria. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49412/o-trabalho-artistico-infantil-analise-acerca-do-entendimento-doutrinario-e-jurisprudencial-da-materia>. Acesso em 12 agosto 2017.

Conceudista: Eudes Fonseca

Texto 01